### ATO Nº 63.507, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RENE EUGENIO MIGLIAVACCA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ISSN 1677-7042

#### ATO Nº 63,508, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROMEU JANUÁRIO DE MATOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.510, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SELLE-GRINI & GRANDI LTDA associada à autorização para executar o Servico Limitado Privado submodalidade Servico de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE

### ATO Nº 63.511, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO MARIO LINCK associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.512, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VOLMIR ELTON SCHEFFLER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 63.513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WAN-DERLEI VALENTIN DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 601, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTE-RINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002506/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Descalvado, Estado de São Paulo, utilizando o canal 254, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 8.649-X - R\$ 119,68 - 22.01.2007)

# Ministério das Relações Exteriores

### **SECRETARIA-GERAL** DAS RELAÇÕES EXTERIORES

# PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar a o Consulado Honorário em Temuco, com jurisdição sobre as províncias de Cautín e Malleco, Región de la Araucania, República do Chile, subordinado ao Consulado-Geral em Santiago.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

### SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### BRASIL/URUGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Produção Colaborativa de Informações Ambientais para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim: Consolidação de Rede de Instituições Parceiras e Adequação de Base de Dados para SIG"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes") Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho

Que a cooperação técnica na área de conservação ambiental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Produção Colaborativa de Informações Ambientais para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é a conformação de uma base de dados georreferenciada binacional para o manejo integrado dos recursos naturais da Bacia da Lagoa Mirim.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as ati-
- vidades a serem realizadas e o orçamento.

  3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

- Artigo II 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente
- Ajuste Complementar; e
  b) a Universidade de Brasília (UnB) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Com-
- plementar.

  2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação
- das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
  b) o Programa de Conservação da Biodiversidade Desenvolvimento Sustentável nos Humedales do Leste PROBIDES como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
   a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na República Oriental do Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e
  - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Cabe ao Governo da República Oriental do Uruguai:
  - a) designar técnicos uruguaios para receber treinamento;
    b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à
- execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo bra-sileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à
- execução do Projeto; d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais van-tagens do cargo ou função dos técnicos uruguaios que estiverem
- envolvidos no Projeto; e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora uruguaia; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II ela-borarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apre-
- sentados às instituições coordenadoras.

  2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Con-tratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de pu-blicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Artigo X

Artigo A

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica e Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975.

Feito em Montevidéu, em 22 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

REINALDO GARGANO Ministro de Relações Exteriores

#### BRASIL/URUGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento Institucional do Conselho de Educação Técnico-Profissional (CETP) da Universidade do Trabalho (UTU) nas Áreas de Indústria, Energia e Meio Ambiente" O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho

Que a cooperação técnica na área de educação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento Institucional do Consejo de Educación Técnico e Profissional (CETP) da Universidade do Trabalho (UTU) nas Áreas de Indústria, Energia e Meio Ambiente", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer institucionalmente a CETP-UTU, nas áreas de indústria, energia e meio ambiente, com ênfase na oferta de cursos de diferentes níveis nas mencionadas áreas, estabelecimento de canais de inter-relação entre CEFET-RS e CETP-UTU e fortalecimento da oferta de educação técnica profissional na
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as atividades a serem realizadas e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Sul - CEFET-RS como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

  2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e